



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECIUTIVO MUNICIPAL DE Nº 3.210/2017.

***“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL SOBRE
DROGAS. REVOGA A LEI MUNICIPAL 1.409/91 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD de Nonoai, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão

90



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art.2º - São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD será integrado por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Educação;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Assistência e Ação Social, ou equivalente;

II - 01 (um) representante da Polícia Militar;

III - 01 (um) representante da Polícia Civil.

IV - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

V - 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada (igrejas, Organizações Não Governamentais, universidades, as lideranças do setor privado, PROERD, entre outras).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 2º - O Presidente e o Secretário-Executivo do COMAD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva; e
- IV. Comitê REMAD.

Parágrafo único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais sobre Drogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Conselho Estadual de Políticas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

sobre Drogas, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

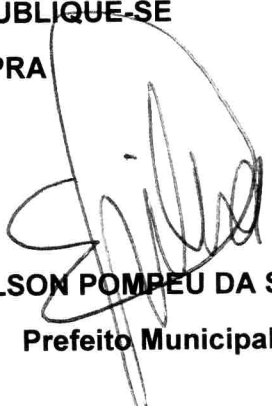
Art. 8º - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1.409/91.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 21 de junho de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal